Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000106

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/14000106

Número / Ano	000106/2023
Data / Horário	14/04/2023 - 13:50:02
Ementa	Execução da Lei Orçamentária de Conceição de Macabu - RJ para o exercício de 2024.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	24
Número da Matéria	15
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica _____ Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
10/04/23

MENSAGEM Nº 11/2023
Autor: Poder Executivo
Ref.: Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024

Exma. Sra. Vereadora Presidente e
Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Dirijo-me a Vossa Excelência, bem como a seus ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município e, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024. Visa também, estabelecer as prioridades das metas do Plano Plurianual da Administração, o planejamento operacional anual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro.

Certo da boa acolhida por parte desta Casa de Leis reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Conceição de Macabu/RJ, 14 de abril de 2023.

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 359/2023
Ass:

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NATHÁLIA SILVEIRA BRAGA
MD Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 10/23
Rubrica Fls 03

PROJETO DE LEI N° 11 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Execução da Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu - RJ para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Em cumprimento ao disposto no art.165, §2°, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar n°101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A organização e a estrutura dos orçamentos

III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre a Legislação Tributária do Município;

VII - As disposições relativas à Dívida Pública;

VII - As disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I- Anexo de Metas Fiscais, composto de:
a. Demonstrativo de metas anuais;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 04

b. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c. Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d. Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
e. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f. Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
g. Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
h. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
i. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:
j. Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
II- Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º . Em conformidade como disposto no art.165, §2°, da Constituição Federal, no art.4°da Lei Complementar n°101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, serão estabelecidas nesta Lei, em anexo próprio, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

I- O Desenvolvimento Econômico
II- O Desenvolvimento Urbano
III- O Desenvolvimento Administrativo
IV- O Desenvolvimento Social

Art. 3º . Será garantida a destinação e recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência do Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º . O Município de Conceição de Macabu, implementará o atendimento integral

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 05

às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 5º . Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art.44 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 6º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, divulgados pelo Banco Central do Brasil, por meio do Boletim FOCUS ou indicadores macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º . O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Conceição de Macabu relativo ao exercício de 2024 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II- O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 06

elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV- O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I- Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II- Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III- Subfunção: Uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV- Programa: O instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V- Ação: Especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidade se medidas;
VI- Atividade: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VII- Projeto: O instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
VIII- Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
IX- Órgão orçamentário: constituí a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolver em um programa de trabalho definido;
X- Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
XI- Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 07

orçamentários;
XII- Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e
XIII- Convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando de correntes de descentralização de recursos orçamentários.

§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos soba forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2°. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10°. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificara ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2024, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, se houver.

Art. 13. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I- Categoria Econômica;
II- Origem;

C.M.C.M 5
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 08

III- Espécie;
IV- Rubrica;
V- Alínea.

§ 1º. A categoria econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I- Receitas Correntes-1; e
II- Receitas de Capital-2.

§2°. A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§3°. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4°. O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, de termina das receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§5°. A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§6° O sexto nível, a sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 14. A despesa orçamentária será discriminada por:

I- Órgão Orçamentário;
II- Unidade Orçamentária;
III- Função;
IV- Sub função;
V- Programa;
VI- Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII- Categoria Econômica;
VIII- Grupo de Natureza da Despesa;
IX- Modalidade de Aplicação;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 09

X- Elemento de Despesa;
XI- Fonte de Recursos.

§1°. A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada: I -Despesas Correntes- 3; e
II-Despesas de Capital- 4.

§2°. Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I- Pessoal e encargos sociais-1;
II- Juros e encargos da dívida-2;
III- indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3°. O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§4°. Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- Transferências à União-20;
II- Transferências a Estados e ao DistritoFederal-30;
III- Transferências a municípios - Fundo a Fundo-41;
IV- Transferências a instituições privadas sem finslucrativos-50;
V- Transferências a instituições privadas com fins lucrativos-60;
VI- Transferências a consórcios públicos-71;
VII- Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos-72;
VIII- Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratamos §§1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012;
IX- Aplicações diretas-90; e

X- Aplicação direta de corrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social-91.

§5°. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fontes de recursos, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 10

§6°. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§7°. A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretariado Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda.

I- O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no§7° deste artigo;

II- As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

III- Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§8°. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 15. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere ao Projeto. Quanto à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9(nove).

Art. 16. A Reserva de Contingência prevista no art.45 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 17. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I- À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II- Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

CMCM
Secretaria
Processo nº 1061/23
Rubrica Fls 11

III - Ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I- O comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
II- O demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III- A situação observada no exercício de 2022 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n°101/2000;
IV- O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V- O demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional n°29/2000;
VI- A discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I- Texto da lei;
II- Quadros orçamentários consolidados;
III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, §5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e
V- Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§1°. Integrará o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§2°. Integrará o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior,

C.M.C.M 9
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 12

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido na LC 101/200, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts.153, §5°, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais n°25/2000 e n°58/2009.

§1°. O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassa do até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art.29-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal.

§2°. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassara 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo como estabelecido no art.29-A, §1°, da Constituição Federal.

Art. 22. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art. 23. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra apresente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 13

§1°. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I- Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art.48, caput, da Lei Complementar n°101/2000.

II- Pelo Poder Executivo:

a) Da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

b) Das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

c) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

d) Do Relatório de Gestão Fiscal.

§2°. Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Controladoria- Geraldo Município, deverá:

I- Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os Instrumentos de gestão descritos no art.48, caput, da Lei Complementar n°101/2000; e

II- Providenciar as medidas previstas no inciso II, do §1°, do citado artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n°101/2000.

Art. 24. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante.

Art. 25. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Planejamento e de Fazenda, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n° 101/2000, visando ao cumprimento da metade resultado primário estabelecida nesta lei.

§1°. O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§2°. O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 406/23
Rubrica 19 Fls 14

execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 26. No prazo previsto no §2°do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretaria Municipal de Planejamento e de Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar n°101/2000.

Art. 27. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1°. Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentária se da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar n° 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais-Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2°. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 28. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 29. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas, se houver, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2023 e apresentadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 30 de julho de 2023, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 15

antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 31. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2023.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I- Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;
II- Certidão de que não tenham sido opostos embargo sou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 33. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1°, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n°62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I- Número e data do ajuizamento da ação originária;
II- Número do precatório;
III- Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV- Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
V- Data da autuação do precatório;
VI- Nome do beneficiário;
VII- Valor do precatório a ser pago;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 16

VIII- Data do trânsito em julgado; e
IX- Número da vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art.100, §1°, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n°62/2009 e no Decreto n°213/2010.

Art. 34. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art.100, §3°,da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20, de15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n° 30, de 13 de setembro de 2000, e pela Emenda Constitucional n° 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na legislação vigente.

Art. 35. Na programação da despesa não poderão:

I- Ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II- Ser incluídas despesas a título de Investimentos-Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na formado art.167, §3° da Constituição Federal;
III- Ser classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e
IV- Ser incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 36. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I- Ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II- Clubes, associações de servidores ou quais quer outras entidades congêneres.

Art. 37. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por leis municipais.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 17

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 38. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I- Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, conforme legislação em vigor;
II- Custeio administrativo e operacional;
III- Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV- Garantia do cumprimento do disposto no art.45 e 47 desta lei;
V- Pagamento de sentenças judiciais;
VI- Contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
VII- Reserva de contingência, conforme especificado no art.45 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 39. A sobras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 40. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art.4°, inciso I, alínea "e", e no art.50, §3°, da Lei Complementar n°101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual-PPA, serão realizados pela Controladoria do Município.

SEÇÃOII

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 41. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 18

Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 42. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementar es ou especiais com finalidade precisa.

Art. 43. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II- O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
III- As alterações tributárias.

Art. 44. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art.77 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 1% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos de contingente se a outros riscos de eventos fiscais imprevistos.

Art. 46. Fica o Poder Executivo, nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, §1°, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal n°4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e efetuar Remanejamento.

Parágrafo único. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 47. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art.167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts.7º, 42 e43, §1°, inciso I, II, III e IV, da Lei Federal n°4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional e Transferência.

Parágrafo único. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 19

arts. 167, §2°, da Constituição Federal e104, §2°, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art.43, §1°, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n°4.320/64.

Art. 49. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geraldo Município.

SEÇÃOIII

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
III - Do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no orçamento Fiscal.

CAPITULOV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COMPESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal n° 9.717/1998, na Lei Complementar n°101/2000 e na legislação municipal em vigor.

C.M.C M 17
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica 19 Fls 20

Art. 52. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sempre juízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar n°101/2000, observado o contido no art.37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ampliação de despesas na forma prevista no §1°do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar n° 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesa com pessoal.

Art. 53 O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observara previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2024, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art.21da Lei Complementar n°101/2000.

Art. 54. O Poder Executivo, por intermédio do órgão de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§1°. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§2° Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 55. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

C M.C M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 24

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - Forem observados os limites previstos no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, §1°, incisos I e II, da Constituição Federal, nos arts.16 e 17 da Lei Complementar n°101/2000.

Art. 56. No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites estabelecido na LC 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 57. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,1% (um décimo por cento) do orçamento anual para a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 58. O disposto no art. 18, §1° da Lei Complementar n° 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidor es e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I- Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II- Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
III- Não caracterizem relação direta de emprego.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 22

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 59. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a procedera os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 60. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 62. Os tributos lançados se não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 63. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

C.M.C M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 23

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2023.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento disciplinará:

I- O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II- A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se houver; e
III- As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 65. Para os efeitos do disposto no art.16, da Lei Complementar n°101/2000:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art.38 da Lei 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, §3° da Constituição Federal; e
II- As despesas irrelevantes, conforme disposto no art.16, §3° da Lei Complementar n°101/2000,são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art.24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento a os arts.15 e16 da Lei Complementar n°101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 24

demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 68. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 69. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar n°101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70. Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art.9° e seus parágrafos da Lei Complementar n°101/2000.

Art. 71. Caso o projeto de Lei Orçamentaria de 2024 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constantes poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentaria até sua aprovação.

Art. 72. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 73. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 25

em contrário.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C M 23
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 26

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0000 SENTENÇAS JUDICIAIS

OBJETIVO : SENTENÇAS JUDICIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC.INSS/IPASCON	PAGAMENTO DE DIVIDAS MANTIDAS	UN	0
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC.INSS/IPASCON	PAGAMENTO DE DIVIDAS MANTIDAS	UN	0
SENTJU	SENTEÇAS JUDICIAIS	PESSOAL	R$	1
SENTJU	SENTEÇAS JUDICIAIS	PESSOAL	R$	1

PROGRAMA : 0001 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADESADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 22

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	0
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	0
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	0
148	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	UNID	0
148	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	UNID	0
148	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	UNID	0
0161	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRATÇÃO TRIBUTÁRIA	ASSEGURAR BOM FUNCIONAMENTO DA ARRECADAÇÃO	UN	0
0161	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRATÇÃO TRIBUTÁRIA	ASSEGURAR BOM FUNCIONAMENTO DA ARRECADAÇÃO	UN	0
0161	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRATÇÃO TRIBUTÁRIA	ASSEGURAR BOM FUNCIONAMENTO DA ARRECADAÇÃO	UN	0
0162	INVESTIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	EXPANSÃO NA ARRECADAÇÃO	UN	0
0162	INVESTIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	EXPANSÃO NA ARRECADAÇÃO	UN	0
0162	INVESTIMENTOS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	EXPANSÃO NA ARRECADAÇÃO	UN	0
SMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMO	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMO	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMO	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMSULP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMSULP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 28

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

SMSULP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	SECRETARIA MANTIDA	UNID	0
SMA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	SECRETARIA MANTIDA	UNID	0
SMA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	SECRETARIA MANTIDA	UNID	0
SMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMMA	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMT	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE TURISMO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMT	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE TURISMO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMT	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE TURISMO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
CGM	INVESTIMENTOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
CGM	INVESTIMENTOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
CGM	INVESTIMENTOS NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMEL	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMEL	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMEL	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMSP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMSP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMSP	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMG	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE GOVERNO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMG	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE GOVERNO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMG	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE GOVERNO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMDETG	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE DES ECO TRAB GER EMP RENDA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMDETG	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE DES ECO TRAB GER EMP RENDA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMDETG	INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE DES ECO TRAB GER EMP RENDA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
M651	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	UND	1
M651	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	UND	1
M651	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	UND	1
M656	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MATERIAL E SERVIÇOS	UN	1
M656	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MATERIAL E SERVIÇOS	UN	1
M656	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	MATERIAL E SERVIÇOS	UN	1
CM	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VEREADORES	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	UNID	0
CM	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VEREADORES	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	UNID	0
CM	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VEREADORES	PESSOAL E ENCARGOS MANTIDOS	UNID	0
FMDCA	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MANTIDO	UNID	0

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica
Fls 29

CMCM
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 22

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

FMDCA	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MANTIDO	UNID	0
FMDCA	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MANTIDO	UNID	0
FMDCA	INVESTIMENTOS NO FMDCA	INVESTIMENTOS NO FUNDO	UNID	0
FMDCA	INVESTIMENTOS NO FMDCA	INVESTIMENTOS NO FUNDO	UNID	0
FMDCA	INVESTIMENTOS NO FMDCA	INVESTIMENTOS NO FUNDO	UNID	0
FMDCA	MANTER A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	ERRADICAÇÃO MANTIDA	UNID	0
FMDCA	MANTER A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	ERRADICAÇÃO MANTIDA	UNID	0
FMDCA	MANTER A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	ERRADICAÇÃO MANTIDA	UNID	0
FMDCA	MANTER A ATENÇÃO A PRIMEIRA INFANCIA	PRIMEIRA INFANCIA MANTIDA	UNID	0
FMDCA	MANTER A ATENÇÃO A PRIMEIRA INFANCIA	PRIMEIRA INFANCIA MANTIDA	UNID	0
FMDCA	MANTER A ATENÇÃO A PRIMEIRA INFANCIA	PRIMEIRA INFANCIA MANTIDA	UNID	0
FMDCA	GARANTIR O ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL	ATENDIMENTO MANTIDO	UNID	0
FMDCA	GARANTIR O ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL	ATENDIMENTO MANTIDO	UNID	0
FMDCA	GARANTIR O ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL	ATENDIMENTO MANTIDO	UNID	0
FMDCA	REALIZAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS	MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS MANTIDAS	UNID+	0
FMDCA	REALIZAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS	MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS MANTIDAS	UNID+	0
FMDCA	REALIZAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS	MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS MANTIDAS	UNID+	0

PROGRAMA : 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO : EFETUAR DIVULGAÇÃO DE ATO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL POR MEIO PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	0
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	0
M657	INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL	CAMARA REEQUIPADA	UN	1
M657	INVESTIMENTO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL	CAMARA REEQUIPADA	UN	1

PROGRAMA : 0006 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO : RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
012	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PRECATORIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	0
12	PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV	PRECATÓRIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0010 EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO : CONSTRUIR E RESTAURAR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS VISANDO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC	INVESTIMENTOS NA CULTURA	INVESTIMENTOS NA CULTURA MANTIDOS	UNID	0

PROGRAMA : 0011 MANUTENÇÃO E OPERAC SECRET EDUCAÇÃO - GESTÃO

OBJETIVO : GARANTIR O FUNCIONAMENTO GERAL E SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA

CMCM
Proc
Rubrica 106/23
Fls 34

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

SMEC	MODERNIZAR E EQUIPAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	INVESTIMENTO MANTIDO NA SMEC	UNID	0
SMEC	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO MANTIDA	UNID	0
SMEC	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSELHOS MANTIDOS	UNID	0

PROGRAMA : 0022 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO : MANTER AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE BEM COMO GARANTIR A COLETA DIÁRIA DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
076	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	COLETA REGULAR DE LIXO MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0024 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : CONSERVAR E AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMSULP	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	UNID	0

PROGRAMA : 0025 REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0
0127	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO	METROS	MTS	0
SMSULP	INVESTIMENTOS NAS REDES DE AGUA E ESGOTO	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0

PROGRAMA : 0029 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO : FOMENTAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO E AMPLIAR, FISCALIZAR E CONSERVAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0

PROGRAMA : 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
086	PROM. DE EVENTOS TURÍSTICOS, URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	0

PROGRAMA : 0032 POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE DESPORTO E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0035 A MÚSICA COMO VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO

OBJETIVO : ESTIMULAR OS JOVENS A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO FORMA DE APRIMORAMENTO CULTURAL E DE CONHECIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS	ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS MANTIDAS	UNID	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 32

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO : GARANTIR ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC	MODERNIZAR E EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNID	0
SMEC	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDOS	UNID	0
SMEC	MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA	UNID	0
SMEC	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	UNID	0
SMEC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT ATIV CURRICULARES ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA	UNID	0
SMEC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - EJA	ATIVIDADES EJA MANTIDAS	UNID	0
SMEC	MERENDA ESCOLAR - EJA	MERENDA ESCOLAR EJA MANTIDA	UNID	0
SMEC	TRANSPORTE ESCOLAR - EJA	TRANSPORTE ESCOLAR EJA MANTIDO	UNID	0
SMEC	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPALIZADA VICTOR SENCE.	QUADRA CONSTRUÍDA	UND	0

PROGRAMA : 0042 TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO : OFERECER TRANSPORTE GRATUITO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PRIORIZANDO ESTUDANTES DE BAIXA RENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC	TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ENSINO SUPERIOR	TRANSPORTE ALUNOS PARA O ENSINO SUPERIOR MANTIDO	UNID	0

PROGRAMA : 0043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO : ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DO ALUNO MATRICULADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMEC	MODERNIZAR E EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	INVESTIMENTOS MANTIDOS ENSINO INFANTIL CRECHE	UNID	0
SMEC	MODERNIZAR E EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	INVESTIMENTOS ENSINO INFANTIL PRÉ MANTIDOS	UNID	0
SMEC	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	INVESTIMENTOS MANTIDOS ENSINO INFANTIL CRECHE	UNID	0
SMEC	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ENSINO INFANTIL - PRÉ	INVESTIMENTOS MANTIDOS ENSINO INFANTIL - PRÉ	UNID	0
SMEC	MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ	MERENDA ESCOLAR MANTIDA ENSINO INFANTIL PRÉ	UNID	0
SMEC	MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE	MERENDA ESCOLAR MANTIDA ENSINO INFANTIL CRECHE	UNID	0
SMEC	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHE	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL CRECHE MANTIDO	UNID	0
SMEC	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - PRÉ	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ MANTIDO	UNID	0
SMEC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ENSINO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADES DAS CRECHE MANTIDAS	UNID	0

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CMCM
Secretaria
Processo nº 104/23
Rubrica
Fls 33

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

SMEC	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ENSINO INFANTIL - PRÉ	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL PRÉ MANTIDAS	UNID	0

PROGRAMA : 0044 MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA
OBJETIVO : MANTER O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0159	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	UN	0
0160	REAPARELHAMENTO - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA	INVESTIMENTOS NA PROCURADORIA GERAL	UN	0

PROGRAMA : 0045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
OBJETIVO : MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMO	INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA URBANA	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0
SMO	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, RECUPERAÇÕES, AMPLIAÇÕES E CALÇAMENTOS	CONSTR, REFORMAS, RECUPER, CALÇAMENTOS REALIZADOS	UNID	0
SMO	CALÇAMENTO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS CALÇADAS	UND	0
SMO	PÓRTICO DA CIDADE	PÓRTICO CONSTRUÍDO	UND	0

PROGRAMA : 0046 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
OBJETIVO : MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0
SMMA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	FUNDO MANTIDO	UNID	0
SMMA	INVESTIMENTOS NO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNID	0

PROGRAMA : 0053 APOIO AO PRODUTOR RURAL
OBJETIVO : DAR APOIO A INICIATIVA PRIVADA, PRODUTORES RURAIS E SUAS ASSOCIAÇÕES E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0157	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	UNID	0

PROGRAMA : 0405 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
OBJETIVO : PROVER ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SUPORTE NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SEMUSA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
SEMUSA	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA	OUVIDORIA MANTIDA	UN	0
SEMUSA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0406 ATENÇÃO BÁSICA
OBJETIVO : AMPLIAR AS AÇÕES RELACIONADAS A ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SEMUSA	REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES	REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	UN	0

CMCM
Rubrica 106/23
Fls 34

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

SEMUSA	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	ATENÇÃO BÁSICA MANTIDA	UN	0
SEMUSA	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANTIDA	UN	0
SEMUSA	MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE MANTIDOS	UN	0
SEMUSA	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE BUCAL	AÇÕES DE SAÚDE BUCAL MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0407 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SEMUSA	AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS MANTIDOS	UN	0
SEMUSA	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	VIGILANCIA SANITÁRIA MANTIDA	UN	0
SEMUSA	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDA	UN	0

PROGRAMA : 0408 ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO : DISPONIBILIZAR MELHORES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SEMUSA	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL MANTIDO	UN	0
SEMUSA	MANUTENÇÃO DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES	MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES MANTIDAS	UN	0
SEMUSA	REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES	REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES REALIZADAS	UN	0

PROGRAMA : 0409 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM QUALIDADE

OBJETIVO : OTIMIZAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM VISTAS A UMA POLÍTICA MAIS EQUÂNIME

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SEMUSA	ATENÇÃO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA MANTIDA	UN	0

PROGRAMA : 0801 GESTÃO MUNICIPAL DO SUAS

OBJETIVO : APRIMORAMENTO DA GESTÃO, DO CONTROLE SOCIAL NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO SUAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	MANUT. AVAL, MONIT. E APRIMOR. GESTÃO DO IGD/SUAS	IGD/SUAS MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0802 CADASTRO ÚNICO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

OBJETIVO : IDENTIFICAR E CARACTERIZAR AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PERMITINDO QUE O GOVERNO CONHEÇA MELHOR A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DESSA POPULAÇÃO. NELE SÃO REGISTRADAS INFORMAÇÕES COMO: CARACTERÍSTICAS DA RES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MANTIDOS	UN	0

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 406/23
Rubrica 19 Fls 35

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0803 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO : PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCOS POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE A POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE FR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN	0
SMPDS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS MANTIDOS	UN	0
FMAS	SABÃO ECOLÓGICO	SABÃO ECOLÓGICO	UND	0

PROGRAMA : 0804 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO : ATENDER E ACOMPANHAR FAMILIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL, CUJOS DIREITOS TENHAM SIDOS VIOLADOS OU AMEAÇADOS, QUE ESTEJAM ENFRETANDO SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS POR OCORR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	MANUTENÇÃO PSE ALTA COMPLEXIDADE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UN	0
SMPDS	MANUTENÇÃO PSE MÉDIA COMPLEXIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UN	0
SMPDS	APOIO A CRIANÇA E AO IDOSO.	CRIANÇAS E IDOSOS ATENDIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0805 MANUTENÇÃO DA SMPDS

OBJETIVO : PROVER A SMPDS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO INDISPENSÁVEL AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	MANUT. ATIVIDADES SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
SMPDS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHOS MANTIDOS	UN	0
SMPDS	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	UN	0
SMPDS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0806 PROGRAMAS PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS E BPC ESCOLA

OBJETIVO : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONSIDERANDO SUA FAMÍLIA E SEU CONTEXTO DE VIDA. ATUALIZAR QUESTIONÁRIOS DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC EM IDADES ESCOLARES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	MANUTENÇÃO DO BPC E BPC NA ESCOLA	CADASTRO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0807 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO FUNDO DO IDOSO

OBJETIVO : REALIZAR A MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO IDOSO	FUNDO MANTIDO	UNID	0

PROGRAMA : 0808 PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL CAPACITAÇÃO JOVENS

OBJETIVO : PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL E CAPACITAÇÃO DE JOVENS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMPDS	PROGRAMA INCLUSÃO SOCIAL CAPACITAÇÃO JOVENS	JOVENS INCLUIDOS E CAPACITADOS	UNID	0
FMAS	PROGRAMA JOVEM APRENDIZ	JOVEM APRENDIZ ATENDIDO	UND	0

CMCM
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica
Fls 36

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

PROGRAMA : 0901 PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL
OBJETIVO : PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2951	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS-IPASCON	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	1
1952	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE ADMINISTRATIVA AMPLIADA	UN	0
GDPESS	GESTÃO DE PESSOAL	PESSOAL	R$	8

PROGRAMA : 0902 PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
OBJETIVO : PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2953	MANUT. DO PAG. DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES	UN	415
2954	MANUT. DO PAG. INAT.E PENS. TESOURO MUNICIPAL	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	UN	16
2955	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	UN	0
BENPRE	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: OUTROS BENEFÍCIOS	PESSOAL	R$	1

PROGRAMA : 1000 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA
OBJETIVO : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INVESTIMENTO E APRIMORAMENTO DA PROCURADORIA GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0159	MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	UN	0
0160	REAPARELHAMENTO - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA	INVESTIMENTOS NA PROCURADORIA GERAL	UN	0

PROGRAMA : 1001 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGROINDUSTRIAIS
OBJETIVO : IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGROINDUSTRIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
116	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGROINDUSTRIAIS	INCENTIVO A AGRICULTURA	UM	0

PROGRAMA : 1002 REESTRUTURAÇÃO DIST. IND.COMERCIAL E SERVIÇO
OBJETIVO : REESTRUTURAÇÃO DIST. IND.COMERCIAL E SERVIÇO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
117	REESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL COMERCIAL E SERVIÇOS	DISTRITO INDUSTRIAL	UN	0

PROGRAMA : 1003 FOMENTO GERAÇÃO DE EMPREGO/RENDA
OBJETIVO : FOMENTO AO TRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
118	FOMENTO AO TRABALHO	GERAÇÃO DE EMPREGAO	UN	0

PROGRAMA : 2119 CURSO PROFISSIONALIZANTE
OBJETIVO : CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2024
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2024

119	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	CAPACITAÇÃO PESSSOAL	UN	0

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO : RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	0
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	0
RESRPP	RESERVAS DO RPPS	PESSOAL	R$	1
RESRPP	RESERVAS DO RPPS	PESSOAL	R$	1
RESCON	RESERVA CONTIGENCIA	PESSOAL	R$	1
RESCON	RESERVA CONTIGENCIA	PESSOAL	R$	1

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 10/23
Rubrica
Fls 32

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	136.370.220,00	131.100.000,00	13,884	107,012	141.556.148,35	131.106.926,32	13,885	107,015	146.873.195,30	131.113.368,42	13,886	107,021
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	136.231.984,54	130.967.106,84	13,870	106,904	141.408.892,95	130.970.540,84	13,870	106,904	146.711.768,43	130.969.263,02	13,870	106,904
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	135.577.737,64	130.338.144,24	13,804	106,390	140.729.784,67	130.341.562,17	13,804	106,390	146.007.193,59	130.340.290,65	13,804	106,390
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.957.393,59	5.727.161,69	0,607	4,675	6.183.774,55	5.727.308,09	0,607	4,675	6.415.666,09	5.727.250,57	0,607	4,675
CONTRIBUIÇÕES	4.050.684,58	3.894.140,15	0,412	3,179	4.204.610,60	3.894.239,70	0,412	3,179	4.362.283,49	3.894.200,58	0,412	3,179
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	115.820.102,17	111.344.070,53	11,792	90,886	120.221.266,05	111.346.916,78	11,792	90,886	124.729.567,41	111.345.802,01	11,792	90,886
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	9.749.557,30	9.372.771,87	0,993	7,651	10.120.133,47	9.373.097,59	0,993	7,651	10.499.676,60	9.373.037,49	0,993	7,651
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	654.246,90	628.962,60	0,067	0,513	679.108,28	628.978,68	0,067	0,513	704.574,84	628.972,36	0,067	0,513
DESPESA TOTAL	136.370.220,00	131.100.000,00	13,884	107,012	141.556.148,35	131.106.926,32	13,885	111,082	146.873.195,30	131.113.368,42	13,886	107,021
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	147.233.982,75	141.543.917,28	14,990	115,537	141.589.302,36	131.137.633,01	13,888	107,040	146.878.702,10	131.118.284,32	13,886	107,025
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	137.884.285,04	132.555.551,86	14,039	108,200	131.883.981,92	122.148.728,28	12,936	103,492	136.845.606,39	122.161.762,53	12,938	99,715
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.343.099,51	66.663.237,37	7,060	54,415	71.978.140,88	66.664.944,78	7,060	56,482	74.677.417,42	66.664.361,20	7,060	54,415
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.541.185,53	65.892.314,49	6,978	53,785	59.905.841,04	55.483.783,50	5,876	47,009	62.168.188,97	55.497.401,33	5,877	45,300
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.445.471,11	4.273.669,59	0,453	3,488	4.614.815,42	4.274.164,51	0,453	3,621	4.762.674,58	4.251.628,80	0,450	3,470
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	4.904.226,60	4.714.695,83	0,499	3,848	5.090.505,02	4.714.740,22	0,499	3,995	5.270.421,13	4.704.892,99	0,498	3,840
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-11.001.998,21	-10.576.810,43	-1,120	-8,633	-180.409,41	-167.092,16	-0,018	-0,136	-166.933,67	-149.021,31	-0,016	-0,122
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	667.321,71	641.532,12	0,068	0,524	689.051,64	638.188,05	0,068	0,541	643.653,36	574.587,90	0,061	0,469
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	564.423,86	542.610,90	0,057	0,443	581.356,57	538.442,69	0,057	0,456	603.157,44	538.437,28	0,057	0,439
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-10.899.100,36	-10.477.889,21	-1,110	-8,553	-72.714,34	-67.346,80	-0,007	-0,055	-126.437,75	-112.870,69	-0,012	-0,092
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.390.847,29	13.834.692,65	1,465	11,293	14.937.699,49	13.835.046,30	1,465	11,293	15.497.863,22	13.834.907,36	1,465	11,293
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica
Fls 23

CPF: CPF: CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2022 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	92.571.448,46	10,49	74,56	145.314.304,84	16,47	117,04	52.742.856,38	56,975
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	92.337.321,85	10,47	74,37	145.077.879,71	16,45	116,85	52.740.557,86	57,117
DESPESA TOTAL	101.862.492,02	11,55	82,04	113.506.334,01	12,87	91,42	11.643.841,99	11,431
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	87.364.578,45	9,90	70,37	107.307.507,31	12,17	86,43	19.942.928,86	22,827
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	4.972.743,40	0,56	4,01	37.770.372,40	4,28	30,42	32.797.629,00	659,548
RESULTADO NOMINAL	5.206.370,01	0,59	4,19	38.006.797,53	4,31	30,61	32.800.427,52	630,006
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.163.209,44	1,61	11,41	14.163.209,44	1,61	11,41	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 39

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	86.066.128,86	92.571.448,46	7,559	118.798.065,96	28,331	136.370.220,00	14,792	141.556.148,35	3,803	146.873.195,30	3,756
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	84.875.160,95	92.337.321,85	8,792	118.560.915,96	28,400	136.231.984,54	14,905	141.408.892,95	3,800	146.711.768,43	3,750
DESPESA TOTAL	88.591.568,26	101.862.492,02	14,980	134.906.975,67	32,440	136.370.220,00	1,085	141.556.148,35	3,803	146.873.195,30	3,756
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	82.475.272,63	87.364.578,45	5,928	114.152.459,27	30,662	142.329.756,15	24,684	136.498.797,34	-4,097	141.608.280,97	3,743
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.399.888,32	4.972.743,40	107,207	4.408.456,69	-11,348	-6.097.771,61	-238,320	4.910.095,61	-180,523	5.103.487,46	3,939
RESULTADO NOMINAL	3.590.356,23	5.206.370,01	45,010	4.645.106,69	-10,780	-5.994.873,76	-229,058	5.017.790,68	-183,701	5.143.983,38	2,515
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.668.928,68	14.163.209,44	3,616	14.701.411,40	3,800	14.390.847,29	-2,112	14.937.699,49	3,800	15.497.863,22	3,750
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	107.617.087,53	104.661.279,63	-2,747	118.798.065,96	13,507	131.100.000,00	10,355	131.106.926,32	0,005	131.113.368,42	0,005
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	106.127.901,25	104.396.576,08	-1,631	118.560.915,96	13,568	130.967.106,84	10,464	130.970.540,84	0,003	130.969.263,02	-0,001
DESPESA TOTAL	110.774.896,95	115.165.733,48	3,964	134.906.975,67	17,142	131.100.000,00	-2,822	131.106.926,32	0,005	131.113.368,42	0,005
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	103.127.080,90	98.774.392,40	-4,221	114.152.459,27	15,569	136.829.221,45	19,865	126.422.892,79	-7,605	126.413.391,33	-0,008
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	3.000.820,36	5.622.183,69	87,355	4.408.456,69	-21,588	-6.342.902,03	-243,880	5.301.430,23	-183,581	5.716.926,65	7,837
RESULTADO NOMINAL	3.351.957,99	5.179.382,89	54,518	4.346.908,75	-16,073	-5.998.850,39	-238,003	5.009.840,97	-183,513	5.139.638,08	2,591
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	17.091.628,42	16.012.924,59	-6,311	14.701.411,40	17,356	13.834.692,65	-5,895	13.835.046,30	0,003	13.834.907,36	-0,001
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF: CPF: CPF:

CRC:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica Fls 40

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	81.773.126,39	100,000	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	81.773.126,39	100,000	105.252.655,22	100,000	10.604.817,47	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF: CPF: CPF:

CRC:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica 15 Fls 41

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	146.300,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	0,00	146.300,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (a - d) + h	2021 (h) = (b - e) + i	2020 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	146.300,00	146.300,00	146.300,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF: CPF: CPF:

CRC:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 10413/23
Rubrica
Fls 42

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	
RECEITAS CORRENTES	9.835.166,40	8.239.395,46	11.768.256,05	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.556.812,62	3.764.108,92	3.057.246,99	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	4.437.775,81	3.607.662,96	2.875.311,42	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	119.036,81	156.445,96	181.935,57	
RECEITA PATRIMONIAL	4.475.286,54	4.475.286,54	8.618.066,33	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	803.067,24	0,00	92.942,73	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RRPS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	4.759.603,94	4.767.355,88	2.912.752,53	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	2.895.913,82	3.082.167,45	2.303.021,03	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	17.490.684,16	16.088.918,79	16.984.029,61	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**EXERCÍCIO 2022**	**EXERCÍCIO 2021**	**EXERCÍCIO 2020**	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DESPESAS CORRENTES	196.609,74	162.574,25	649.450,13	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
PESSOAL CIVIL - DESPESA	10.817.791,40	8.931.945,08	7.770.670,30	
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	11.014.401,14	9.094.519,33	8.420.120,43	
RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (I - II)	6.476.283,02	6.994.399,46	8.563.909,18	

Secretaria
Processo nº 10/23
Rubrica Fls 43

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS				
PLANO FINANCEIRO				
RECURSOS PARA COBERTURA DEINSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PARA COBERTURA DEDÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DEDÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	6.476.283,02	6.994.399,46	8.563.909,18	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF: CPF: CPF:

CRC:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica
Fls 44

CMCM
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica
Fls 45

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alinea a

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2024	27.447.763,99	6.256.671,17	21.191.092,82	21.191.092,82	
2025	26.821.837,75	6.910.759,55	19.911.078,20	41.102.171,02	
2026	26.383.508,22	7.518.384,98	18.865.123,24	59.967.294,26	
2027	26.028.660,57	8.102.530,21	17.926.130,36	77.893.424,62	
2028	25.788.019,58	8.655.540,81	17.132.478,77	95.025.903,39	
2029	25.676.783,04	9.194.072,49	16.482.710,55	111.508.613,94	
2030	25.710.608,35	9.712.880,52	15.997.727,83	127.506.341,77	
2031	25.771.819,23	10.212.405,92	15.559.413,31	143.065.755,08	
2032	25.916.120,90	10.695.513,83	15.220.607,07	158.286.362,15	
2033	26.132.642,10	11.163.296,00	14.969.346,10	173.255.708,25	
2034	26.413.246,36	11.631.550,49	14.781.695,87	188.037.404,12	
2035	26.699.799,53	12.089.174,62	14.610.624,91	202.648.029,03	
2036	26.984.745,09	12.551.689,97	14.433.055,12	217.081.084,15	
2037	27.212.345,93	13.025.105,16	14.187.240,77	231.268.324,92	
2038	27.414.529,85	13.494.129,99	13.920.399,86	245.188.724,78	
2039	27.247.257,18	13.930.151,95	13.317.105,23	258.505.830,01	
2040	27.683.437,32	14.330.215,80	13.353.221,52	271.859.051,53	
2041	28.311.849,09	14.681.779,76	13.630.069,33	285.489.120,86	
2042	29.009.608,14	14.998.527,60	14.011.080,54	299.500.201,40	
2043	3.482.318,89	15.282.205,19	-11.799.886,30	287.700.315,10	
2044	2.942.720,39	15.534.080,31	-12.591.359,92	275.108.955,18	
2045	2.410.298,16	15.758.131,08	-13.347.832,92	261.761.122,26	
2046	1.973.714,60	15.940.324,96	-13.966.610,36	247.794.511,90	
2047	1.623.259,05	16.078.537,25	-14.455.278,20	233.339.233,70	
2048	1.321.760,23	16.178.483,15	-14.856.722,92	218.482.510,78	
2049	1.045.926,25	16.249.030,97	-15.203.104,72	203.279.406,06	
2050	787.446,89	16.296.041,05	-15.508.594,16	187.770.811,90	
2051	543.146,03	16.321.000,62	-15.777.854,59	171.992.957,31	
2052	346.775,99	16.313.034,78	-15.966.258,79	156.026.698,52	
2053	202.226,56	16.269.158,02	-16.066.931,46	139.959.767,06	
2054	107.737,60	16.190.775,44	-16.083.037,84	123.876.729,22	
2055	52.407,83	16.080.977,04	-16.028.569,21	107.848.160,01	
2056	24.045,18	15.944.803,98	-15.920.758,80	91.927.401,21	
2057	11.292,39	15.787.239,06	-15.775.946,67	76.151.454,54	

CMCM
Secretaria
Processo: 106/23
Rubrica 27 Fls 46

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

2058	6.409,37	15.611.734,97	-15.605.325,60	60.546.128,94	
2059	4.975,10	15.431.641,73	-15.426.666,63	45.119.462,31	
2060	4.651,09	15.295.580,79	-15.290.929,70	29.828.532,61	
2061	4.477,51	15.402.181,82	-15.397.704,31	14.430.828,30	
2062	4.752,80	16.701.506,00	-16.696.753,20	-2.265.924,90	
2063	7.250,37	24.126.418,71	-24.119.168,34	-26.385.093,24	
2064	8.513,46	28.077.066,22	-28.068.552,76	-54.453.646,00	
2065	10.136,42	32.982.694,67	-32.972.558,25	-87.426.204,25	
2066	7.695,28	26.556.785,53	-26.549.090,25	-113.975.294,50	
2067	8.509,57	29.124.855,59	-29.116.346,02	-143.091.640,52	
2068	13.757,28	43.959.105,19	-43.945.347,91	-187.036.988,43	
2069	12.684,21	41.201.113,25	-41.188.429,04	-228.225.417,47	
2070	19.645,78	60.715.769,12	-60.696.123,34	-288.921.540,81	
2071	33.804,63	100.174.889,53	-100.141.084,90	-389.062.625,71	
2072	30.089,86	89.825.247,04	-89.795.157,18	-478.857.782,89	
2073	35.027,58	103.634.449,56	-103.599.421,98	-582.457.204,87	
2074	45.887,01	133.853.812,95	-133.807.925,94	-716.265.130,81	
2075	44.901,68	131.149.477,80	-131.104.576,12	-847.369.706,93	
2076	37.206,25	109.781.933,08	-109.744.726,83	-957.114.433,76	
2077	47.337,97	137.883.574,12	-137.836.236,15	-1.094.950.669,91	
2078	44.434,81	129.763.129,04	-129.718.694,23	-1.224.669.364,14	
2079	37.645,04	110.824.573,95	-110.786.928,91	-1.335.456.293,05	
2080	45.736,74	133.183.798,11	-133.138.061,37	-1.468.594.354,42	
2081	40.577,55	118.728.251,84	-118.687.674,29	-1.587.282.028,71	
2082	37.930,54	111.228.473,27	-111.190.542,73	-1.698.472.571,44	
2083	32.946,18	97.221.905,91	-97.188.959,73	-1.795.661.531,17	
2084	39.122,74	114.194.394,99	-114.155.272,25	-1.909.816.803,42	
2085	33.021,41	97.066.948,45	-97.033.927,04	-2.006.850.730,46	
2086	32.600,31	95.708.324,55	-95.675.724,24	-2.102.526.454,70	
2087	33.705,52	98.586.466,79	-98.552.761,27	-2.201.079.215,97	
2088	34.146,19	99.617.497,68	-99.583.351,49	-2.300.662.567,46	
2089	39.733,65	114.940.655,48	-114.900.921,83	-2.415.563.489,29	
2090	35.478,90	102.937.970,70	-102.902.491,80	-2.518.465.981,09	
2091	45.460,05	130.469.208,93	-130.423.748,88	-2.648.889.729,97	
2092	47.263,49	135.299.219,03	-135.251.955,54	-2.784.141.685,51	
2093	40.160,39	115.405.173,16	-115.365.012,77	-2.899.506.698,28	
2094	31.758,33	91.911.603,52	-91.879.845,19	-2.991.386.543,47	
2095	32.633,74	94.186.980,81	-94.154.347,07	-3.085.540.890,54	

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

2096	25.158,14	73.281.442,62	-73.256.284,48	-3.158.797.175,02	
2097	27.744,95	80.325.176,43	-80.297.431,48	-3.239.094.606,50	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1060/23
Rubrica
Fls 47

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	
DESCONTOS, ISENÇÕES E IMUNIDADES	RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA	820.000,00	850.000,00	890.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
TOTAL		820.000,00	850.000,00	890.000,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 10062/22
Rubrica
Fls 48

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CRC:

CPF:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 106/23
Rubrica
Fls 49

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

LRF, art. 4º, par. 3º R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	2.600.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	2.600.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	2.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	2.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES IRRF	150.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	150.000,00
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	2.600.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	2.600.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	20.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	20.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES IRRF	150.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	150.000,00
TOTAL	**5.522.000,00**		**5.522.000,00**

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF: CPF: CPF:

CRC:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 706/23
Rubrica Fls 50